



47

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.288

De 03 de Maio de 1977

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos e salários do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 02 de Maio de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicáveis aos servidores e inativos do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR FISCAL - CR.</u>
1.....	1.200,00
2.....	1.010,00
3.....	1.000,00
4.....	2.050,00
5.....	2.240,00
6.....	2.340,00
7.....	2.430,00
8.....	2.500,00
9.....	2.700,00
10.....	2.930,00
11.....	3.030,00
12.....	3.100,00
13.....	3.40,00
14.....	3.600,00
15.....	3.750,00
16.....	3.850,00
17.....	4.10,00
18.....	4.460,00
19.....	4.520,00
20.....	4.600,00
21.....	4.770,00
22.....	5.000,00
23.....	5.170,00
24.....	5.410,00
25.....	5.580,00
26.....	5.850,00

Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente.-

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituições de Previdência Social, sob a denominação -



48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do regime de pensionistas serão regulados pelas aplicações da lei municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972.-

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação - desta lei onerarão as dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos-programa, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 4º, da lei nº 2.243, de 22 de outubro de 1976.-

Artigo 5º - O artigo 51, da Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) fica assim redigido:

"Artigo 51 - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens do cargo, na base de até - 33% (trinta e três por cento) destes, aplicando-se para sua percepção integral ou com descontos, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos."

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11 da lei nº 2.042, de 14 de maio de 1974.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de maio de 1977 (mil - novecentos e setenta e sete).-

DR. VALDEIMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra,-

AGOSTINHO TOSCANE
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nrs. 201 e 202, do livro competente nº 12.-

PROCESSO N° 1.000/72

WCAL/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 33/77
Processo 50/77